



CONTRATO Nº 061/2019

REF: Dispensa de Licitação – Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VEICULAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POR MEIO DE
RADIOFUSÃO LOCAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DO MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº., Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.755.982/0001-57, situada Rua Nilo Peçanha, nº 238 e 302 – Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, neste ato representada por seu **ANA LUCIA PEREIRA EMMERICK POUBEL**, inscrita no CPF sob o nº 026.316.227-31 e RG. nº 08.717.734-1, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme previsto no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0108/19, em nome da Secretaria Municipal de Governo, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de veiculação de comunicação por meio de radiodifusão LOCAL, referentes a participação do Município de Bom Jardim em programas ao vivo ou gravados, inserções diárias a serem distribuídas na programação, com assuntos de interesse da municipalidade, com divulgação de campanhas sociais e de saúde, debates, comunicados e avisos de interesse da população, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo n.º 0108/19, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da chegada das notas fiscais devidamente atestadas, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – As NF-e deverão ser impressas e atestadas pela fiscalização do CONTRATANTE ou por servidor indicado pelo CONTRATANTE após o recebimento dos serviços.

Parágrafo Segundo – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 7.5 do Termo de Referência, com validade atualizada, conforme art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:
P.T: 0100.0492200032.090, N.D: 3390.39.00, conta 10.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro – Não serão concedidos reajustes com periodicidade inferior 01 (um) ano, contada da data de realização de apresentação de proposta vencedora.

Parágrafo Segundo - Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93).

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva prestação dos serviços e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o IPCA – Índices de Preços ao Consumidos Amplo.



CLÁUSULA SÉTIMA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Caso ocorram atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o numero de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

Parágrafo Segundo – O índice de compensação, para fins deste tópico é de 0,00016438 e corresponde a 0,5% ao mês.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:

- α) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- β) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DOS ALIMENTOS

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a execução total do objeto, que deverá ocorrer em até 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá estar preparada para iniciar os serviços em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA executará os serviço mensalmente, discriminando em requisição própria, além de ter que atender solicitações esporádicas e pontuais realizadas pelo CONTRATANTE, respeitado os limites do presente objeto.



Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da hora de recebimento da requisição eventual, para concluir a execução dos serviços requisitados, na forma das instruções da requisição.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA executará os serviços de forma parcelada.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA executará os serviços na sede de sua Rádio.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE emitirá por escrito nota de requisição, com a quantidade e identificação dos serviços a serem prestados, assinatura e tempo da assinatura do requisitante.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá receber a requisição e lançar assinatura do responsável legal e o tempo da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b. Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE;
- c. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- d. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo de Referência;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- g. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- h. Requer a prestação do serviço, formalmente através de "ordem de serviço", com antecedência mínimo de 48 horas do início da prestação do serviço, contendo o conteúdo da comunicação e as respectivas datas e horários para a realização do serviço.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

- a. Prestar os serviços no prazo, forma e local determinados no Termo de Referência.
- b. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições exigidas para sua habilitação;
- c. Responder pelos danos causados pela prestação dos serviços, na forma da legislação vigente;
- d. Desfazer e refazer, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, os serviços rejeitados em 24 horas, contados da notificação de refazimento, enquanto vigente a garantia legal e contratual;
- e. Oferecer garantia contratual pelo período de 06 meses, contados da data de recebimento dos serviços;



- f. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do serviço, tais como tributos, encargos sociais e encargos trabalhistas.
- g. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para o recebimento de correspondência, enquanto durar os efeitos da contratação;
- h. Emitir notas fiscais e correspondentes aos serviços prestados, acompanhados das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento;
- i. Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRATANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor;
- j. Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação;
- k. Elaborar, quando solicitado, planilhas ou relatórios referentes aos serviços prestados;
- l. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos e informações fornecidas pelo CONTRATANTE para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a. Pelo atraso na execução do objeto: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e. O atraso na execução do objeto por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os produtos e os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para



aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização decorrente deste contrato caberão aos seguintes fiscalizadores: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - THIAGO DIAS ALMEIDA - matrícula 41/6653 SMG, ocupante do cargo Assessor de Imprensa.

Parágrafo Primeiro – Os fiscalizadores da respectiva Secretaria determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo Administrativo;

Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - No caso de este CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)



O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a execução total do objeto, que deverá ocorrer em até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 18 de março de 2019.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO
DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MAYCON S. SOUZA CPF: 01.330.914-17

NOME:  CPF: 036696709

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0180/19

REF: Dispensa de Licitação – Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 061/2019

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

B)OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de veiculação de comunicação por meio de radiodifusão LOCAL, referentes a participação do Município de Bom Jardim em programas ao vivo ou gravados, inserções diárias a serem distribuídas na programação, com assuntos de interesse da municipalidade, com divulgação de campanhas sociais e de saúde, debates, comunicados e avisos de interesse da população, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

C)VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de R\$ 17 280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a execução total do objeto, que deverá ocorrer em até 06 (seis) meses.

E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T: 0100.0492200032.090, N.D: 3390.39.00, conta 10.